

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 28, de 30 de janeiro de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico de mercúrio em vidro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 127/01, resolve:

Aprovar o modelo prismático de termômetro clínico de mercúrio em vidro com dispositivo de máxima, marca Premium, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação a seguir especificadas.

1 REQUERENTE

Nome: Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda.

Endereço: R. São Jorge, n.º 119, Quadra 70, Lote 19 a 21 Parte, Vila São Luiz,
Duque de Caxias/RJ, CEP 25086-110.

2 FABRICANTE

Nome: Shanghai Hua Chen Medical Instruments Co., Ltd.

Endereço: West Taihe Road, 2723, Shangai, China.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

a) Instrumento de medição: termômetro clínico de mercúrio em vidro;

b) Marca: Premium;

c) Modelo: prismático;

d) País de origem: China.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

a) Faixa de medição: 35,0 °C a 42,0 °C;

b) Resolução: 0,1 °C.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento constituído basicamente de um bulbo contendo mercúrio, conectado a um tubo capilar com dispositivo de máxima por onde este mercúrio, quando aquecido, se desloca indicando a temperatura em uma escala em °C.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.038219/2007.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar, na haste do termômetro, as seguintes inscrições:

- a) Premium;
- b) °C;
- c) identificação do lote de fabricação;
- d) China.

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificação inicial: deve ser feita por amostragem de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro n.º 127/2001 e realizada de acordo com o estabelecido no subitem 7.3 do referido RTM;

8.2 Erros máximos admissíveis: os erros máximos admissíveis são os constantes do subitem 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 127/2001;

8.3 Marca de verificação: cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação determinada na Portaria Inmetro n.º 100/1999, aposta na embalagem de forma a selar a cartela ou a tampa ao invólucro.

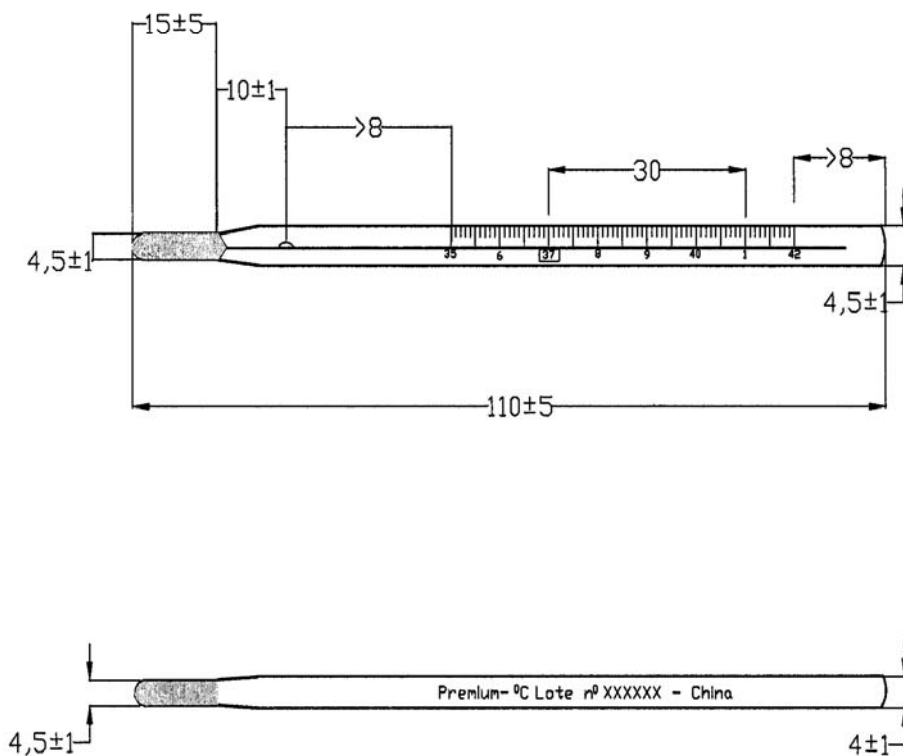
9 ANEXOS

Forma e dimensões do termômetro clínico de mercúrio em vidro modelo prismático.

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 28, DE 30 DE janeiro DE 2008.



FABRICANTE:
Shanghai Hua Chen Medical Instruments CO., LTD

FORMA E DIMENSÕES DO TERMÔMETRO CLÍNICO DE
MERCÚRIO EM VIDRO – MODELO PRISMÁTICO

COTAS EM:
mm

ESCALA:
1:1

ANEXO:
01